

EMENDA Nº , DE 2008
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008)

Dê-se ao parágrafo único ao art. 13 do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 13
.....
‘Parágrafo único. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada sempre que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas por esta lei e pelas normas que regulamentam a matéria, e ainda, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e sejam observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição e os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93.’
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do parágrafo único pode conduzir à interpretação de que seja exigido o atendimento da qualidade dos alimentos apenas nos casos de Dispensa de Licitação, quando, em verdade, o atendimento às exigências de controle de qualidade deve ocorrer em qualquer forma de aquisição de alimentos pelo ente público.

O texto alterado mantém o texto original, entretanto, fica disposto de tal forma que permite sua correta interpretação, onde, independentemente do procedimento de aquisição, o ente público deva garantir a qualificação e segurança dos alimentos adquiridos.

Como sabemos, até mesmo a agricultura familiar, o empreendedor familiar, os assentamentos de reforma agrárias, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas utilizam-se de produtos agrotóxicos, adubos e demais práticas de cultivo, manuseio e armazenamento de alimentos que podem afetar a qualidade e segurança dos alimentos, principalmente em razão da falta de orientação e capacitação de produção e manuseio.

Ademais, ressalte-se que o texto original prevê ainda a possibilidade de dispensa da licitação sem fazer menção aos limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, ou seja, cerca de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) por ano – que representam os 30% dos recursos do PNAE, estariam sendo empregados em compras sem o devido processo legal, contrariando a Constituição Federal e a Lei

Federal de Licitações, dando margem ao mau emprego e até a desvios de verbas públicas.

O texto alterado garante a observância dos limites impostos pela Lei Federal de Licitações, garantindo a transparência e a realização de processos licitatórios, quando exigidos.

Sala da Comissão, em

Senador ALVARO DIAS